

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.232, DE 03 DE MARÇO DE 2023

Publicado emi OC L Rd. Mady Pag. O. B. Jonal Oficial de Jiapira - Ed. Mady Pag. Das

"Altera o Artigo 1º da Lei 5.549, de 24 de novembro de 2016 que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com escolas do Município, para ministrar curso extensivo preparatório para vestibulares, para alunos que concluam ou venham a concluir o ensino médio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte

lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º da Lei 5.549, de 24 de novembro de 2016, que deve contar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, objetivando o oferecimento de curso extensivo preparatório para vestibulares para alunos que concluíram ou venham a concluir o ensino médio, em Escolas Públicas ou em Unidades Escolares Particulares.

§1º. Os alunos que concluíram o Ensino Médio, em Escolas Públicas ou Escolas Particulares, em outro município, mas que residem em Itapira e manifestem o interesse em participar do curso, que trata o caput deste artigo, serão remanejados na lista de espera, após a lista de inscrição do §2º, alíneas "a", "b" e "c" da Lei 5.549, de 24 de Novembro de 2016"

§2º. A ordem de preferência aos alunos concluintes de Escola Particular obedecerá as alterações previstas pela Lei 6.615, de 24 de Junho de 2022."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 03 de março de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA SECRETÁRIO DE GOVERNO

A D